

LEI Nº 591/2001

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARACIÁBA PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARTIGO 1º - ESTA LEI INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARACIÁBA PARA O QUATRIÊNIO DE 2002/2005, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECENDO, PARA O PERÍODO, AS DIRETRIZES, AS PRIORIDADES OS PROGRAMAS COM SEUS RESPECTIVOS OBJETIVOS, E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA AS DESPESAS CORRENTE E DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES E PARA AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, NA FORMA DE SEUS ANEXOS I.

ARTIGO 2º - A INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE PROGRAMAS CONSTANES DESTA LEI SERÃO PROPOSTAS PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI ESPECÍFICO.

ARTIGO 3º - A INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE SUAS METAS, QUANDO ENVOLVEREM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, PODERÃO OCORRER POR INTERMÉDIO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL OU DE SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS.

ARTIGO 4º - NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS, OS PROJETOS E ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA, PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES DE METAS E RECURSOS, SEREM CRIADOS NOVOS, SUPRIMIDOS E OU REFORMULADOS OS CONSTANES DESTA LEI.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACIÁBA, 18 DE DEZEMBRO

DE 2001.

PREFEITO MUNICIPAL : MO